

**Interessada:** Manoela Ribeiro Andrade Eireli, CNPJ nº 23.426.664/0001-12.

**Assunto:** “Pedido de Cancelamento do Item nº 68 “SAESP. Tratado de Anestesiologia. 7ª ED RIO DE JANEIRO: ATHENEU, 2011. v1.”

## DECISÃO

Trata-se de pedido de cancelamento do item “SAESP. Tratado de Anestesiologia. 7ª ED RIO DE JANEIRO: ATHENEU, 2011. v1” registrado em Ata de Registro de Preços oriunda do pregão nº 006/2021 para aquisição de livros didáticos, realizado pela empresa **Manoela Ribeiro Andrade Eireli**, CNPJ nº 23.426.664/0001-12.

Foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 48896, que dentre outros itens solicitava a entrega de 9 exemplares do livro “Tratado de Anestesiologia”, da Editora Atheneu, e no decorrer do prazo para a entrega a empresa solicitou o cancelamento do Registro de Preços do produto sem a aplicação de penalidades.

A empresa instruiu o pedido com declaração da Editora responsável pela publicação da obra, informando a falta do produto, bem como a ausência de previsão de lançamento de nova edição ou reimpressão

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e análise de legalidade, sendo favorável no sentido haver possibilidade de aceitação do pedido de cancelamento em decorrência de fato alheio à vontade do fornecedor.

É o relatório.

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo apresentado pela empresa declaração que demonstra a impossibilidade de fornecimento do material, visto que a Editora Atheneu é a única que publica a obra que se encontra indisponível no mercado, que demonstra a existência de caso fortuito alheio à vontade das partes contratantes;

**Considerando** que o artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro de preços por fato superveniente

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que o pedido está devidamente fundamentado e comprovado sob a existência de fato superveniente, que exclui a culpa do fornecedor;

### **DECIDE:**

I – Pela aceitação do pedido de cancelamento do Item nº 68 “SAESP. Tratado de Anestesiologia. 7ª ED RIO DE JANEIRO: ATHENEU, 2011. v1”, realizado pela empresa Manoela Ribeiro Andrade Eireli, CNPJ nº 23.426.664/0001-12, sem aplicação de penalidade, diante da demonstração da existência de caso fortuito, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis;

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, para que esta proceda com as formalidades necessárias ao cancelamento do item.

Publique-se.

Mineiros, 09 de agosto de 2021.

  
**JULIENE REZENDE CUNHA**

Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES